PREFEITURA DUQUE DE CAXIAS

# EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## ESPÉCIE

Termo de Prestação de Serviços nº 01-004/2019, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 007/2017, com base na Lei nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 014/000471/2018.

## PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, e, de outro lado, EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.649.800/0001-33, neste ato, representada pelo Sr. JORGE DUARTE GOMES, inscrito no CPF sob o nº 076.857.897-36.

## OBJETO

O objeto do presente termo é a **instalação de cortina de ar e aparelhos de ar condicionado**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme as especificações, quantidades e demais informações contidas no Termo de Referência, Termo de Adesão e outros documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/000471/2018. O valor global deste Contrato é de R$ 465.200,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

| Nº | DATA | VALOR | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 17/01/2019 | R$ 291.930,00 | 1491 | 10 | 301 | 0021 | 2257 | 3.3.90.39.00 | 03 |
| 16 | 17/01/2019 | R$ 173.270,00 | 1491 | 10 | 302 | 0018 | 2259 | 3.3.90.39.00 | 03 |

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 17 de janeiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

Publicado no Boletim Oficial
Nº 6690 de 10 / 05 / 2019

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

| | |
|---|---|
| **Número do Processo Administrativo** | 014/000471/2018 |
| **Modalidade da Licitação** | Pregão Presencial SRP nº 007/2017 |
| **Tipo de Licitação** | Menor Preço Unitário |
| **Espécie do Contrato** | Termo de Prestação de Serviços |
| **Data de assinatura** | 17/01/2019 |
| **Prazo** | 12 (doze) meses |
| **Valor global** | R$ 465.200,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) |
| **Número, data e valor do Empenho** | Nota de Empenho nº 14, emitida em 17/01/2019, no valor de R$ 291.930,00;<br>Nota de Empenho nº 16, emitida em 17/01/2019, no valor de R$ 173.270,00. |
| **Dados secundários** | Termo de Prestação de Serviços nº 01-004/2019, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP nº 007/2017, com base na Lei nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 014/000471/2018. |

**Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**Livro: 01/2019**
**Termo: 01-004/2019**
**Fls. 030/038**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL** E, DE OUTRO LADO, **EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI**, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017, COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através do Decreto nº. 6.028 de 31/05/2011, ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da CRM nº 5259462-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.808.681-15, e, de outro lado, **EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.649.800/0001-33, com sede à Rua Doutor Alcides Figueiredo, nº 7, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24020-230, neste ato representado, pelo Sr. **JORGE DUARTE GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.717.504-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 076.857.897-36, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/000471/2018, contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 10.520/2002, Lei Municipal n° 2.825, de 06 de janeiro de 2017, decreto Municipal nº 4296, Decreto Municipal nº 6.776/2017, o Decreto Municipal nº 6795/2017 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.286/2009, e, ainda no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único -** O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)**

O objeto do presente termo é a **instalação de cortina de ar e aparelhos de ar condicionado**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme as especificações, quantidades e demais informações contidas no Termo de Referência, Termo de Adesão e outros documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/000471/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)**

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 465.200,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais),** tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 014/000471/2018.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa **total** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho**:

| Nº | DATA | VALOR | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | 17/01/2019 | R$ 291.930,00 | 1491 | 10 | 301 | 0021 | 2257 | 3.3.90.39.00 | 03 |
| 16 | 17/01/2019 | R$ 173.270,00 | 1491 | 10 | 302 | 0018 | 2259 | 3.3.90.39.00 | 03 |

**CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)**

O prazo de duração do presente termo será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – (Forma e Prazo de Pagamento)**

O pagamento será realizado em processo administrativo autônomo, obedecidas às regras estabelecidas em Decreto Municipal que regular a matéria, que no ato da assinatura será entregue, em cópia, à **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEXTA – (Da Documentação para Pagamento)**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 6.427 de 27 de junho de 2014, que deverá constar:

I - Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

II – DANFE, nota fiscal de serviço, fatura, ou recibo de prestação de serviço, datado e atestado por 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

III - Termo de contrato e seus aditivos;

IV - Autorização de Fornecimento – AFO quando couber;

V - Nota de empenho;

VI - AUTORIZO do ordenador da despesa pertinente;

VII - Planilha contendo detalhamento dos serviços executados, apresentando o valor apurado no faturamento apresentado;

VIII - Relatório do fiscal do contrato quanto a regular prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de contrato (Lei nº 8.666 de 1993 – Art. 67);

IX - Portaria do fiscal do contrato devidamente publicada;

X - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso I);

XI - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971 de 2009 – Art.134 – inciso II);

XII - Certidões regulares de FGTS e CND;

**Parágrafo Único** – Para as hipóteses de reequilíbrio, repactuação e revisão, ou seja, ocorrendo reajuste de preço do contrato será aplicado o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93

**CLÁUSULA SÉTIMA – (Obrigações da CONTRATADA)**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referencia, Termo de Adesão e no presente Contrato;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;

III – Designar um gerente responsável, perante o MUNICÍPIO, por todos os aspectos contratuais; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar à Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer titulo, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

VII – Manter durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações do MUNICÍPIO)**

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados mediante a apresentação das notas fiscais, observados o disposto no Termo de Referência;

VII – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

**CLÁUSULA NONA – (Fiscalização)**

I – A CONTRATANTE fiscalizará o objeto do presente termo, solicitando a CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

II – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

III – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de prestar os serviços com toda cautela e boa técnica.

IV – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato.

V – O CONTRATANTE nomeará Gerente de Contrato (Fiscal) para fiscalizar e acompanhar as atividades da empresa CONTRATADA e o cumprimento das cláusulas contratuais.

VI – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (Aceitação do Objeto do Contrato)**

I – O prazo previsto e estabelecido para a entrega do objeto se dará 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento e serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias imediatamente depois de verificada a conformidade do material, sua respectiva quantidade e características previamente definidas no procedimento licitatório em epígrafe, sendo a Secretaria solicitante responsável por sua fiscalização.

II – No ato da entrega da proposta ao procedimento licitatório advindo da presente solicitação, o contratante deverá indicar o prazo de garantia para cada equipamento, bem como as condições para assistência técnica, comprovando que, o mesmo prestará tal serviço no caso de não assistência por parte do fabricante.

III – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

V – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação conferência do responsável pelo recebimento.

V.I – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII – O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar entrega dos materiais no dia agendado, local e horários de entrega de 9:00 às 11:00 e de 13:00 às 15:00.

VIII – No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no Seguinte Endereço: Rua Fernão Dias, nº 30, CEP: 25010-002 Centenário - Duque de Caxias – Ponto de Referência: Embaixo do Viaduto do Centenário – Em Frente ao Posto de Gasolina - Almoxarifado Central.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Força Maior)**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Suspensão da Execução)**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – (Sanções Administrativas)**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Terceiro** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quarto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sexto** – As sanções são independentes e a aplicação de uma, não exclui a outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Rescisão Administrativa)**

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Recursos)**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**;

b) 1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente; b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Recurso ao Judiciário)**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Foro)**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Publicação)**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no Boletim Oficial, dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e pela Procuradoria Geral do Município cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Assinaturas)**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 17 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**
**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

**EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI**
**JORGE DUARTE GOMES**
Representante legal

**Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**
**Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura**

Retornar a Tela Anterior

## Competência - 01/2019

**Nº do Contrato (c/ano)**
01-004/2019

**Tipo de Contrato**
Prest. de Serviços em Geral - Sist. Reg. de Preços

**CPF/CNPJ**
23649800000133

**Tipo de Pessoa**
Jurídica

☐ **Anterior ao SIGFIS**

**Nome**
EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME

**Objeto**
O objeto do presente termo é a instalação de cortina de ar e aparelhos de ar condicionado, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

**Tipo de Moeda**
Real

**Valor**
465.200,00

**Licitação**
NÃO APLICÁVEL

**Ato de Adesão / Dispensa /**
-- Selecione --

**Data Assinatura**
17/01/2019

**Dt. Início Execução**
17/01/2019

**Dt. Término Contrato**
17/01/2020

**Data Publicação**
10/05/2019

**Imprensa Oficial**
BO 6690

**Exame Prévio Ass. Jurídica**
◉ Sim ○ Não

Salvar
Excluir
Voltar
Empenho | Subcontrato
Aditivo
Rescisão

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

## SIGFIS - Empenhos do Contrato 01-004/2019

Pesquisar no Campo

-- Selecione --

| Empenho | Órgão | Unidade Orçamentária | Tipo | Data | Valor | Fonte | Elemento de Despe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Fundo Municipal de Saúde | Global | 17/01/2019 | 291.930,00 | 03 | 33903900 |
| 16 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | Fundo Municipal de Saúde | Global | 17/01/2019 | 173.270,00 | 03 | 33903900 |

Incluir Voltar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando as altas temperaturas que a cidade de Duque de Caxias vem apresentando durante os últimos verões, torna-se imprescindível a aquisição e instalação destes aparelhos para o desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários das unidades de saúde.

2.2. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente pelo SMSDC. Além disso, a aquisição/instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta Secretaria.

2.3. Quanto à necessidade da instalação, a SMSDC não dispõe de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse deste SMSDC, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Secretaria de Saúde de Duque de Caxias, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos serão devidamente classificados após pesquisas de preços.

3.2. A descrição e a quantidade dos medicamentos constam no **ANEXO** deste termo de referência

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo previsto e estabelecido para a entrega do objeto se dará 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento e serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias imediatamente depois de verificada a conformidade do material, sua respectiva quantidade e características previamente definidas no procedimento licitatório em epígrafe, sendo a Secretaria solicitante responsável por sua fiscalização.

000471

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO e INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando as altas temperaturas que a cidade de Duque de Caxias vem apresentando durante os últimos verões, torna-se imprescindível a aquisição e instalação destes aparelhos para o desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários das unidades de saúde.

2.2. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente pelo SMSDC. Além disso, a aquisição/instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta Secretaria.

2.3. Quanto à necessidade da instalação, a SMSDC não dispõe de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse deste SMSDC, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Secretaria de Saúde de Duque de Caxias, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos serão devidamente classificados após pesquisas de preços.

3.2. A descrição e a quantidade dos medicamentos constam no **ANEXO** deste termo de referência

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo previsto e estabelecido para a entrega do objeto se dará 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento e serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias imediatamente depois de verificada a conformidade do material, sua respectiva quantidade e características previamente definidas no procedimento licitatório em epígrafe, sendo a Secretaria solicitante responsável por sua fiscalização.

4.2. No ato da entrega da proposta ao procedimento licitatório advindo da presente solicitação, o contratante deverá indicar o prazo de garantia para cada equipamento, bem como as condições para assistência técnica, comprovando que, o mesmo prestará tal serviço no caso de não assistência por parte do fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação conferência do responsável pelo recebimento.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar entrega dos materiais no dia agendado, local e horários de entrega de 9:00 às 11:00 e de 13:00 às 15:00.

4.8. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no Seguinte Endereço: Rua Fernão Dias, nº 30, CEP: 25010-002 Centenário - Duque de Caxias – Ponto de Referência: Embaixo do Viaduto do Centenário – Em Frente ao Posto de Gasolina - Almoxarifado Central.

## 5. FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 A forma, o prazo e demais características inerentes ao pagamento das obrigações advindas dom presente instrumento obedecerão o disposto junto ao Decreto Municipal nº 6427/2014 e suas eventuais alterações.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

4.2. No ato da entrega da proposta ao procedimento licitatório advindo da presente solicitação, o contratante deverá indicar o prazo de garantia para cada equipamento, bem como as condições para assistência técnica, comprovando que, o mesmo prestará tal serviço no caso de não assistência por parte do fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação conferência do responsável pelo recebimento.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar entrega dos materiais no dia agendado, local e horários de entrega de 9:00 às 11:00 e de 13:00 às 15:00.

4.8. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no Seguinte Endereço: Rua Fernão Dias, nº 30, CEP: 25010-002 Centenário - Duque de Caxias – Ponto de Referência: Embaixo do Viaduto do Centenário – Em Frente ao Posto de Gasolina - Almoxarifado Central.

## 5. FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 A forma, o prazo e demais características inerentes ao pagamento das obrigações advindas dom presente instrumento obedecerão o disposto junto ao Decreto Municipal nº 6427/2014 e suas eventuais alterações.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto comprado

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto comprado

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da publicação da adesão da Ata.

9.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da publicação da adesão da Ata.

9.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Diretor de Patrimônio
Mat. 24.179-5

**MARIO ROSA DE MOURA**
Diretor de Patrimônio
Matrícula: 24179-5

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a aquisição do material descrito, conforme Art. 6°, do Decreto Municipal nº 6.776/2017, respectivamente.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2018

**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
CRM: 52.59462-4 / Matrícula: 10952 / 07715-6

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Diretor de Patrimônio
Mat. 24.179-5

**MARIO ROSA DE MOURA**
Diretor de Patrimônio
Matrícula: 24179-5

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a aquisição do material descrito, conforme Art. 6°, do Decreto Municipal nº 6.776/2017, respectivamente.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2018

**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
CRM: 52.59462-4 / Matrícula: 10952 / 07715-6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

## ANEXO

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| | **LOTE I - AQUISIÇÃO** | |
| 1 | Cortina de Ar (1.5m) | 5 |
| 2 | Ar Condicionado Tipo Janela 10.000 Btu/H | 10 |
| 3 | Ar Condicionado Tipo Janela 12.000 Btu/H | 11 |
| 4 | Ar Condicionado Tpo Janela 18.000 Btu/H | 5 |
| 5 | Ar Condicionado Split 7.000 Btu/H | 13 |
| 6 | Ar Condicionado Split 9.000 Btu/H | 67 |
| 7 | Ar Condicionado Split 12.000 Btu/H | 263 |
| 8 | Ar Condicionado Split 18.000 Btu/H | 29 |
| 9 | Ar Condicionado Split 22.000 Btu/H | 3 |
| 10 | Ar Condicionado Split 24.000 Btu/H | 8 |
| 11 | Ar Condicionado Split 30.000 Btu/H | 2 |
| 12 | Ar Condicionado Split 60.000 Btu/H | 18 |
| | **LOTE II - INSTALAÇÃO** | |
| 13 | Cortina de Ar (1.5m); consiste em fixação e interligação elétrica | 5 |
| 14 | Instalação de Ar Condicionado Tipo Janela 10.000 Btu/H; consiste abertura de rasco na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada. | 10 |
| 15 | Instalação de Ar Condicionado Tipo Janela 12.000 Btu/H; consiste abertura de rasco na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada. | 11 |
| 16 | Instalação de Ar Condicionado Tipo Janela 18.000 Btu/H; consiste abertura de rasco na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada. | 5 |
| 17 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 7.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; | 13 |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

## ANEXO

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| | **LOTE I - AQUISIÇÃO** | |
| 1 | Cortina de Ar (1.5m) | 5 |
| 2 | Ar Condicionado Tipo Janela 10.000 Btu/H | 10 |
| 3 | Ar Condicionado Tipo Janela 12.000 Btu/H | 11 |
| 4 | Ar Condicionado Tpo Janela 18.000 Btu/H | 5 |
| 5 | Ar Condicionado Split 7.000 Btu/H | 13 |
| 6 | Ar Condicionado Split 9.000 Btu/H | 67 |
| 7 | Ar Condicionado Split 12.000 Btu/H | 263 |
| 8 | Ar Condicionado Split 18.000 Btu/H | 29 |
| 9 | Ar Condicionado Split 22.000 Btu/H | 3 |
| 10 | Ar Condicionado Split 24.000 Btu/H | 8 |
| 11 | Ar Condicionado Split 30.000 Btu/H | 2 |
| 12 | Ar Condicionado Split 60.000 Btu/H | 18 |
| | **LOTE II - INSTALAÇÃO** | |
| 13 | Cortina de Ar (1.5m); consiste em fixação e interligação elétrica | 5 |
| 14 | Instalação de Ar Condicionado Tipo Janela 10.000 Btu/H; consiste abertura de rasco na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada. | 10 |
| 15 | Instalação de Ar Condicionado Tipo Janela 12.000 Btu/H; consiste abertura de rasco na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada. | 11 |
| 16 | Instalação de Ar Condicionado Tipo Janela 18.000 Btu/H; consiste abertura de rasco na parede de alvenaria, fornecimento e fixação de caixote de madeira e ligação elétrica com tomada. | 5 |
| 17 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 7.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; | 13 |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

| | | |
|---|---|---|
| | Teste de pressão; Testes de funcionamento | |
| 18 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 9.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 67 |
| 19 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 12.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 263 |
| 20 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 18.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 29 |
| 21 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 22.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento | 3 |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

| | | |
|---|---|---|
| | Teste de pressão; Testes de funcionamento | |
| 18 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 9.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 67 |
| 19 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 12.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 263 |
| 20 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 18.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 29 |
| 21 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 22.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento | 3 |

| | | |
|---|---|---|
| | e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | |
| 22 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 24.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 8 |
| 23 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 30.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 2 |
| 24 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 60.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 18 |

| | | |
|---|---|---|
| | e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | |
| 22 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 24.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 8 |
| 23 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 30.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 2 |
| 24 | Instalação de condicionador de ar tipo Split 60.000 Btu´s sendo; Fornecimento e fixação do suporte do evaporador e condensador respectivamente; Fixação das máquinas sobre os mesmos; Fornecimento e passagem das tubulações de cobre interligando a condensadora e evaporadora sendo duas linhas (alta e baixa) linha até 10 m; Fornecimento e isolamento térmico das tubulações com isotubo da linha até 10 m;Fornecimento e isolamento com acabamento de fita PVC da linha até 10m; Nivelamento da evaporadora; Fazer interligações elétricas entre condensador e evaporador; Fornecimento e instalação de disjuntor elétrico; Fazer ligações elétricas até a caixa de força; Conectar drenagem do evaporador; Alto vácuo; Carga de Gás; Teste de pressão; Testes de funcionamento | 18 |